



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39135-000 - CENTRO

TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br

Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 007/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2021

CONTRATO Nº :

A **Câmara Municipal de Presidente Kubitschek/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tiradentes, nº. 19, Bairro Centro,- CEP: 39135-000, **município de Presidente Kubitschek, Estado Minas Gerais**, inscrita no CNPJ sob o Número 19.376.846/0001-59, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada por Renato Aires de Oliveira, Presidente, inscrito no CPF 468.656.756-49, portador da Carteira de Identidade de n.º 2.922.319 – SSP/ e de outro lado o engenheiro Civil Lucas Eduardo Silva, CPF nº 139.360.126-01, residente na Rua Joaquim Veloso nº 51, no bairro Centro, na Cidade de Felício dos Santos /MG a seguir denominado **Contratado**, neste ato, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº: 07/2021, na modalidade Pregão Presencial nº: 001/2021, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de engenharia civil para elaboração de projetos para ampliação da edificação existente e para construção de uma nova edificação destinada a abrigar os demais usos e necessidades dessa Câmara Municipal de Presidente Kubitschek totalizando aproximadamente 180m² (cento e oitenta metros quadrados) de área construída”, conforme Anexo I do Edital de Licitação.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. A Contratante pagará ao Contratado, a importância total de R\$ 9.870,00. (nove mil e oitocentos e setenta reais).

2.1.2. O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.4. O pagamento será efetuado em até 05(cinco) dias úteis após a realização do serviço.

Lucas Eduardo Silva
[Assinatura]

[Assinatura]
Aires

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

Data: 23/09/2021

Ass: *[Assinatura]*

Presidência da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39135-000 - CENTRO

TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br

Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

2.2. Os preços referidos no item 2.1.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Câmara, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%(meio por cento) ao mês, ou 6%(seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

- 01 Órgão - Poder Legislativo
- 01 Unidade Orçamentária - Corpo Legislativo
- 02 Subunidade Orçamentária – Secretaria da Câmara Municipal
- 01.122.0002.2006 Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal.
- 33903600 Outros Serviços de Terceiros. – Pessoa Física. Ficha 29

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 23 de novembro de 2021.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25%(vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte da Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem importará a

Lucas Eduardo Silva

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

Data: 23/09/2021

Ass:

Presidência da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39135-000 - CENTRO

TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br

Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. Acompanhar e fiscalizar através da Comissão de Obras da Câmara o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. Comunicar ao contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.5. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato, na proposta e no edital de licitação;

8.2. Apresentar documentação de sua responsabilidade (ART's/Certidões/Laudos) em até 05(cinco) dias úteis da assinatura do contrato;

8.5. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato;

8.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara o ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato da Câmara proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento;

Lucas Eduardo Silva

[Handwritten signature]

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

Data: 23/08/2021

Ass: *[Handwritten signature]*

Presidência da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39135-000 - CENTRO

TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br

Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

8.7. Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

8.8. Adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução do objeto do contrato.

8.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

8.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Câmara, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

9.2. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIMÉ DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será sob o regime de empreitada por menor preço global.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Lucas Eduardo Silva

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

Data: 23/09/2021

Ass:

Presidência da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39135-000 - CENTRO

TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br

Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

13.1.1. Advertência;

13.1.2. 5%(cinco por cento) pela inexecução parcial dos serviços prestados, por ocorrência;

13.1.3. 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução de item componente do lote, quando for o caso;

13.1.4. 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Diamantina/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Presidente Kubitschek, 23 de setembro de 2021.

Renato Aires de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Lucas Eduardo Silva,
CPF ° 139.360.126-01
CONTRATADO

Testemunhas: Dimene da Silva
CPF nº: 129.138.436-70

Luciene Rodrigues de O. Santos
CPF nº: 089.924.236-75

Lucas Eduardo Silva

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
Data: 23/09/2021
Ass:
Presidência da Câmara